

EXTRATO DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021, às 14 horas, foi realizada a 47ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de web conferência via Microsoft Teams, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, a Vice-Corregedora-Geral do Ministério Público, Doutora Liliana Mercadante Mortari, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1 – ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 – LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 46ª Reunião Ordinária Virtual do Colegiado, ocorrida em 06 de julho de 2021, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 – LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente saudou os participantes. **3.2.** Ciência do falecimento da Senhora Therezinha Junqueira, esposa do Doutor Manoel Octaviano Junqueira Filho, Procurador de Justiça aposentado falecido e mãe da Doutora Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce, Procuradora de Justiça. Fica expresso o voto de condolência que será consignado nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada da colega cujo nome foi registrado. **3.3.** Ciência do falecimento do Doutor Francisco Mário Viotti Bernardes, Promotor de Justiça aposentado, comunicação apresentada pelo Secretário. Fica expresso o voto de condolência que será consignado nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada do colega cujo nome foi registrado. **3.4.** Ciência do

falecimento da Senhora Teresinha Nogueira de Almeida Tavares, mãe do Doutor Tulio Tadeu Tavares, Procurador de Justiça aposentado e do Doutor Tales Tadeu Tavares, Prefeito do Município de Cambuí, cunhada do Doutor Osvaldo Hamilton Tavares, Procurador de Justiça aposentado, tia da Doutora Iussara Brandão de Almeida, 4ª Promotora de Justiça de Santo André. Fica expresso o voto de condolência que será consignado nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada dos colegas cujos nomes foram registrados. **3.5.** Voto de louvor a membro do Ministério Público recentemente aposentado, pelos serviços prestados à Instituição: Doutor Luís Daniel Pereira Cintra, 9º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais. Ao ilustre colega ficam registradas as nossas homenagens e nossos agradecimentos pelos serviços prestados à instituição do Ministério Público. O Procurador-Geral de Justiça expressou que o Doutor Luís Daniel Pereira Cintra, além de um querido amigo, deixa uma trajetória brilhante à frente do Ministério Público de São Paulo, tendo ocupado vários cargos de relevância na Instituição, como Diretor da Escola Superior, Secretário do Conselho Superior, membro nato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça. **4 -**

COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS: Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Cosenzo prestou homenagem ao Doutor Luís Daniel Pereira Cintra: “Certamente um dos maiores e mais valorosos colegas desta Instituição. Foi um brilhante Promotor e Procurador de Justiça, com destaque na área do Direito do Consumidor, Conselheiro, um dos introdutores da manifestação de interesse para desenvolvimento da movimentação da carreira pelo Conselho Superior do Ministério Público quando foi Secretário, e além dos destacados cargos que ocupou, como bem lembrado pelo nosso Procurador-Geral, foi integrante de Banca de Ingresso à Carreira, além de consultor e conselheiro permanente dos colegas mais jovens, um amigo leal e fraterno que honrou e dignificou a nossa Instituição”. Desejou-lhe muita alegria na nova fase da vida, agradecendo-o pela sua dedicação institucional e relevantes

serviços prestados, pedindo licença para fazê-lo em nome de todos os demais conselheiros. **4.2.** O Conselheiro Cosenzo relatou ter encaminhado à Douta Corregedoria-Geral ofício acerca dos Inquéritos Civis nº 14.0739.0005442/2020-3 e nº 14.0695.0000392/2020-4, ambos da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, demonstrando situação extremamente complexa que ocorreu, para conhecimento e eventuais providências pertinentes. Lembrou que em Reunião Ordinária Virtual realizada em 08 de setembro de 2020, em sessão plenária, por unanimidade, acolhendo voto do eminente Conselheiro Relator Vidal Serrano Nunes Junior, o Conselho Superior deu provimento ao recurso interposto contra a instauração do procedimento e determinou o trancamento do Inquérito Civil 14.0739.0005442/2020-3, apenas em relação à recorrente, procedimento instaurado pelo 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (IC 5.5442/2020). Em 14 de dezembro de 2020, via advogado constituído, a mesma recorrente ingressou com recurso junto a este colegiado, sustentando que apesar de acolhido o trancamento do procedimento acima, oriundo de provocação anônima, da mesma forma, pelos mesmos fatos, pela mesma Promotoria de Justiça, foi instaurado o feito IC nº 14.0695.0000392/2020-4. A peça recursal foi encaminhada ao órgão recorrido, o 4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social, evidentemente aguardando-se a remessa dos autos ao órgão superior para seu processamento, o que não ocorreu. Em 11 de fevereiro de 2021, a recorrente novamente peticionou ao Conselho Superior noticiando “ter sido informada acerca da remessa das peças destes autos e do Recurso Interposto a outro integrante da Promotoria de Justiça, em razão da prevenção ao IC nº 5332/2020 pelo 5º PJ do Patrimônio Público, e que desde aquela data os autos não foram movimentados” razão pela qual solicita informações acerca de sua tramitação. Observou que a decisão anterior do colegiado foi para o trancamento do inquérito civil, e não o seu arquivamento, de sorte que não poderia ser reaberto junto à Promotoria de Justiça. Uma vez, reitera-se, não tendo sido os autos enviados ao Conselho Superior, através de mensagem eletrônica, a

Secretaria deste órgão solicitou informações à Promotoria do Patrimônio Público. Ante a ausência de resposta, o pedido foi reiterado no dia 23 de junho de 2021 “solicitando informações relativas ao recurso interposto contra a instauração do Inquérito Civil nº 14.0695.0000392/2020-4, em virtude de questionamento feito a este Conselho Superior”. Mais uma vez, após quase um mês da reiteração, o silêncio permanece, inviabilizando a resposta pelo Conselho Superior a recorrente, que tem manifesto interesse e pleno direito, em ver seu recurso processado por este colegiado. Consignou que além da irregularidade pela ausência da remessa, ou informações, o fato provoca manifesto constrangimento a este Conselho Superior, e em especial a este Secretário que foi instado formalmente por duas vezes, mas impossibilitado de atender o direito do cidadão, e mais, ainda que o faça nessa circunstância, certificando que o recurso não foi processado porque não encaminhado, atinge a imagem de toda Instituição. Em razão disso, uma vez que houve a provocação ao Secretário, que poderá ser responsabilizado pela inércia na resposta à parte interessada, e reitere-se, depois de duas vezes solicitado esclarecimentos ao órgão de execução, sem nenhuma providência ou resposta, somente restou levar o fato a conhecimento, junto com cópia dos documentos, à Corregedoria-Geral para exame e providências que entender cabíveis. **4.3.** Em seguida, dirigindo-se ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, o Conselheiro Cosenzo manifestou-se nos seguintes termos: “Inicialmente, quero registrar minha permanente luta **pela** transparência institucional e absoluto controle dos atos praticados pelos membros e servidores do Ministério Público, e por isso publicamente renovo os elogios ao colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores por manifestar a mesma preocupação e concretiza-la através da elaboração e aprovação da Resolução nº 1.342/2021 de 1º de julho de 2021, que disciplina a notícia de fato, o inquérito civil, o procedimento preparatório e os termos para a celebração de compromisso de ajustamento de conduta. Foi um enorme avanço no sentido de espancar as críticas permanentes dos opositores a nossa atuação inflexível na defesa da sociedade, que exigiam maior rigorismo na fixação de prazos e

controle sobre a tramitação dos procedimentos pelos agentes. O dispositivo disciplinador, em seu Capítulo IV, artigo 22 e seus parágrafos estabelece o prazo de um (1) ano para conclusão do inquérito civil, podendo ser prorrogado, desde que haja necessidade pelo órgão de execução, fundamentando e justificando as diligências, após relatório circunstanciado acerca do processado. A inserção desses prazos, ainda que inicialmente represente maior dificuldade para os membros da Primeira Instância que presidem os procedimentos, será uma grande ferramenta para reduzir a pressão externa sobre os colegas que investigam. Justamente aqui reside o cerne manifestação. A Resolução 1.342/2021 estabelece: 'Capítulo IV Do prazo de conclusão. Art. 22. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução motivar, de forma fundamentada e justificada, a pertinência das diligências ainda necessárias. §1º. A motivação referida no "caput" deverá necessariamente ser precedida de um relatório circunstanciado acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso. § 2º. O despacho de prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil que tramita há mais de 2 (dois) anos será submetido por ofício ao Conselho Superior do Ministério Público contendo informação do número dos autos e da data de sua instauração, devendo ser acompanhado de cópia dos despachos motivados das prorrogações anteriores. § 3º. O Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar o encaminhamento do inquérito civil, caso entenda necessária a providência para melhor alicerçar a sua análise, hipótese em que a remessa deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias. § 4º. Não se convencendo da justificativa apresentada para a prorrogação, o Conselho Superior deliberará a respeito e, verificada possível prática de infração disciplinar, comunicará o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público'. A resolução foi publicada no dia 1º de julho para entrar em vigor no próximo dia 1º de agosto, ou seja, a partir da próxima segunda feira os procedimentos instaurados há mais de dois anos deverão ser objeto de informação minuciosa através de ofícios instruídos por cópias dos despachos de prorrogações anteriores, e

examinados pelo Conselho Superior, que poderá requisitar os autos para melhor análise, inclusive para apurar possível prática disciplinar. Vamos à situação concreta. Os levantamentos realizados pela secretaria deste Colegiado evidenciam que até o final do semestre, aproximadamente 17 mil procedimentos, a maioria deles físicos e instaurados há mais de dois anos, tramitam no Ministério Público, e pela Resolução 1.342/2021 deverão ser objeto de comunicação para análise dos eminentes Conselheiros. Nesse cálculo, cada Conselheiro receberá 2.125 novas distribuições de uma só vez, sem contar os procedimentos rotineiros, cujos números aumentam a cada mês. Não há condições mínimas da secretaria receber, registrar e distribuir tais expedientes. Ademais, ante o tempo em que foi publicada a Resolução até o presente momento, um mês, não houve tempo hábil para desenvolvimento de um sistema eletrônico que possibilite a tramitação desses expedientes pela Secretaria. Sem ele, não há como operar a passagem, como registros e distribuições, impactando vários setores da Administração Superior, como a Corregedoria-Geral, por exemplo: como o Promotor de Justiça vai comprovar a remessa dos expedientes, ou como cobrá-los, no caso de não os ter feito? E se recebidos, evidentemente não haverá condições de análise, pois cada Conselheiro deverá fazer um juízo sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, as causas das prorrogações anteriores e, mais grave ainda, examinar a ocorrência de infração disciplinar, que é atribuição da Corregedoria-Geral. Com o tempo as distribuições vão se normalizar, mas até lá há vários complicadores: estamos trabalhando com apenas um servidor presencial em regime de plantão. Ainda que estivéssemos trabalhando com a totalidade dos membros de forma presencial, esse acréscimo necessita de estrutura de pessoal para análises. Desnecessário dizer que o número de Conselheiros a receber os novos expedientes serão os mesmos, assim como o número de analistas e assessores. Acrescente-se que a complexidade do exame é maior, pois há exigência de verificar eventual prática de infração disciplinar e envio à Corregedoria Geral, e tal situação somente é permitida ao Conselheiro, vedada a pré-análise por servidor. Imagine-se a

gravidade dos fatos, caso os analistas jurídicos examinem a correção da atividade fim do Promotor de Justiça. É importante registrar as inúmeras dúvidas que vêm sendo suscitadas pelos colegas Promotores de Justiça acerca da forma do envio dos expedientes. Inevitavelmente congestionaremos esse trânsito e os feitos ficarão parados na Secretaria, impedindo diligências, busca de provas, oitivas etc. pelo órgão agente, enquanto não definida a correção do pedido de prazo, uma vez que os autos poderão ser requisitados para melhor análise pelo Conselheiro. Em síntese, vamos paralisar as investigações dos colegas e seremos cobrados pela morosidade. É importante também destacar que a Resolução foi aprovada no início do mês de julho, quando inúmeros colegas estão gozando férias e enfrentarão o problema no retorno. Portanto, a proposta é a seguinte: postular ao PGJ como Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que desenvolva tratativas junto àquele órgão, para a suspensão do artigo 22 e seus parágrafos de Resolução 1.342/2021 até que possamos ter condições técnicas, como um sistema digital desenvolvido especialmente. O SEI que está sendo utilizado de forma provisória, iniciado durante a pandemia para tramitação digital dos processos que eram quase integralmente físicos, além do SIS MP que está em vias de ser substituído, não serão as ferramentas adequadas para cuidar dessa demanda colossal. Ainda que o fizéssemos, seria ineficaz, pois estamos migrando para o SIS MP Digital, uma plataforma moderna para nos atender, que obviamente não poderia prever tal situação, uma vez desenvolvida muito antes da publicação da Resolução. A matéria requer urgência pois os colegas de Primeira Instância deverão cumprir a Resolução a partir da próxima segunda-feira, ou seja, encaminhá-los ao Conselho Superior. Assim, estando prevista Reunião Ordinária do Órgão Especial para amanhã, dia 28 de julho, a solicitação é para que Vossa Excelência encaminhe a discussão, e como questão de urgência, seja suspensa a aplicação do disposto no artigo 22 e seus parágrafos, comunicando-se ao Conselho Superior e à classe, até que possamos estar estruturados tecnicamente para o cumprimento do importante dispositivo." **4.4.** O Conselheiro Demercian solicitou a

palavra para reiterar essa preocupação e as ponderações do Conselheiro Cosenzo. Referiu que o Projeto Anticrime, a exemplo, foi sancionado com uma série de dispositivos absolutamente inaplicáveis em razão do tempo, como o artigo 28 e os acordos de não persecução penal, e até hoje, passados mais de um ano, ainda não foi efetivado, porque realmente é preciso ter uma sistemática ao mudar a lei. Pontuou que a preocupação do Conselheiro Cosenzo é absolutamente adequada. Propôs, tendo em vista que o Conselheiro Cosenzo sugeriu a suspensão da norma, que se estabeleça *vacatio* para que possa ser implementada, de no mínimo 6 meses. Registrou que não adiante se criar um sistema para receber estes autos que estão tramitando, se em razão do próprio volume irão ficar parados no Conselho Superior. Sendo assim, o prejuízo existirá para a Instituição, para o interesse público e para os colegas. Ainda, haverá a situação de inquéritos civis que poderiam ter uma conclusão mais adequada, com diligências importantes que estão pendentes, sendo interrompidos bruscamente, para depois retornarem à origem. Nesse sentido, alinhou-se à manifestação do Conselheiro Cosenzo, fazendo essa proposição do período de *vacatio* como mudança retórica. **4.5.** O Conselheiro Arual acompanhou a manifestação do Conselheiro Demercian e a referência feita à Lei Anticrime, acrescentando duas outras preocupações. Avaliou que se são inquéritos civis que já estão com tramitação longa, haverá problema na origem, uma vez que uma boa parcela destes inquéritos ainda sequer está digitalizada, gerando mais questões: quem faria essa digitalização, quando e onde? Outrossim, há a questão de fazer a análise para verificar situações funcionais. Ainda que se faça um paralelo com a inspeção permanente realizada pelos Procuradores de Justiça, isso se torna desnecessário quando a Corregedoria-Geral já faz esse trabalho, de modo que em todas as correições verifica os inquéritos antigos e que estejam atrasados. Nesse aspecto, o Conselho Superior entraria na esfera da Corregedoria. Por fim, ponderou que estes inquéritos civis que porventura já estejam arrastados se transformariam em algo ainda mais arrastado, porque não será possível ao Conselho Superior dar vazão, especialmente considerando que não será admissível

valer-se do apoio dos analistas e assessores para analisar eventuais faltas funcionais de membros, sendo uma atribuição própria. Registrou sua concordância com a proposta de *vacatio* para a Resolução. **4.6.** O Conselheiro Vidal afirmou que a preocupação do Órgão Especial é legítima, acertada e deve ser implementada, mas que concorda com a proposta de *vacatio*, acrescentando que poderia ser estabelecida de uma forma gradual e mais dilatável, de modo a escalonar o período de tramitação dos inquéritos e os prazos de remessa ao Conselho (a título exemplificativo, daqui 6 meses haveria a remessa dos inquéritos que tramitam há mais de quatro anos; daqui um ano, a remessa de inquéritos com mais de três anos; e assim por diante, até se chegar a dois anos, que é o período estabelecido pela Resolução). **4.7.** O Conselheiro Antônio Nery destacou a importância da regulamentação do inquérito civil, como muito bem sustentou o Conselheiro Secretário Cosenzo, registrando que já não era sem tempo atualizar o tema, apresentando elogios ao Órgão Especial. Consignou, outrossim, que o órgão da Administração Superior a quem compete a análise e julgamento dos inquéritos civis é o Conselho Superior, que não foi convidado, com a devida vênia, a participar dessa discussão. Aderiu à proposta de *vacatio* do Conselheiro Demercian, e referindo-se à proposta do Conselheiro Vidal pontuou que existe um fato temporal à frente, que é o término do mandato dos Conselheiros, de modo que a decisão não pode parecer que se está transferindo o problema para a próxima composição. Assim, considera que não se deveria falar em seis meses, mas em um prazo menor, para que a qualquer tempo o Conselho Superior reveja esse escalonamento sugerido pelo Conselheiro Vidal. Destacou ser evidente que o Conselho Superior não tem as exigências necessárias para dar exequibilidade ao artigo 22 da Resolução em questão, como já ponderou acertadamente o ilustre Conselheiro Secretário, não obstante todo o esforço e dedicação do CTIC. Desse modo, o Conselho também deve administrar a necessidade de não deixar os inquéritos se perpetuarem nas Comarcas de origem em época de eleição, para que não se diga que a atual composição do Conselho estabeleceu

o período mais distante para não enfrentar o problema, tendo em vista que o mandato termina no final do corrente ano. Concluiu afirmando que concorda com a *vacatio* e acredita que, evidentemente, a sensibilidade do Procurador-Geral de Justiça saberá conduzir a questão, com sua maestria costumeira no Órgão Especial. **4.8.** O Conselheiro Tiago afirmou que o Conselheiro Antônio Nery tem razão, porque todos aqui conhecem bem o Ministério Público, e o que não falta é apedrejamento. Nesse sentido, na linha da proposta do Conselheiro Vidal, sua sugestão seria dar início, por exemplo nos próximos três meses, à análise dos inquéritos mais antigos, de modo que os menos antigos possam ser analisados mais adiante, conforme as remessas forem se adequando. Propôs que seja feito um levantamento dos inquéritos que tramitam há mais de cinco anos, para verificar se é possível que o Conselho Superior já dê início a esse trabalho, demonstrando sua disposição para enfrentar o tema. **4.9.** O Conselheiro Vidal agradeceu a observação do Conselheiro Tiago e consignou ao Procurador-Geral de Justiça que será necessária uma regra de transição que estabeleça esse escalonamento. **4.10.** O Conselheiro Arual indagou ao Conselheiro Cosenzo se a Secretaria tem ciência do estado desses inquéritos mais antigos, considerando a proposta feita pelos Conselheiros Vidal e Tiago. Indagou de que forma esses inquéritos, que devem ser físicos, viriam para os Conselheiros: seriam digitalizados? Pontuou que quanto mais antigos, maior a dificuldade dos Conselheiros em ter acesso a esses autos. **4.11.** O Conselheiro Antônio Nery solicitou a palavra para lembrar que, ainda que se discuta o tema, a atribuição para regulamentar a matéria é do Órgão Especial. Na linha da preocupação do Conselheiro Arual, pontuou que, pela redação do artigo 22 da nova Resolução, os autos não serão remetidos ao Conselho Superior, mas apenas um ofício com as principais peças, justificando a prorrogação do inquérito. **4.12.** O Conselheiro Demercian afirmou que entende a preocupação dos Conselheiros Antônio Nery e Tiago, mas que repele eventual alegação, porque os Conselheiros não estão ignorando o fato. Considera que a crítica sempre haverá e que está muito pouco preocupado com isso,

porque sempre temos que atuar dentro da lógica do razoável. Se a lógica do razoável recomenda um período maior, há que prevalecer. Ainda, destacou ser um entusiasta da jurimetria, questionando ao Secretário se haveria condições de se ter um levantamento dos inquéritos de acordo com os anos de tramitação, para que eventual escalonamento seja estabelecido dentro de um critério objetivo e jurimétrico. Ponderou que só este levantamento levará cerca de dois meses e que não está preocupado em agradar ou desagradar os membros do Órgão Especial, tendo em vista que somos todos órgãos da Administração Superior do Ministério Público. Afirmou que, entretanto, quando se aprova uma mudança como essa, é necessário pensar nas consequências: não se pode alterar os critérios legislativos sem uma análise empírica do que irá acontecer; é preciso mudar a lei dentro da lógica do razoável. Destacou que o Conselheiro Cosenzo apresentou o assunto em número, e indagou ao Conselheiro integrante do Órgão Especial se os números foram analisados, ao que foi respondido negativamente. **4.13.** O Conselheiro Cosenzo esclareceu que propôs a suspensão considerando que o Conselho Superior não foi convidado a participar da elaboração da Resolução, da mesma forma como não foi convidado para a discussão do ANPC, do qual é destinatário. Afirmou ser possível fazer esse levantamento por escala para que se estabeleça uma norma de transição. Agradeceu aos colegas por essa colaboração. Ainda, esclareceu ao Conselheiro Arual que antes da pandemia não existia exigência para digitalização dos autos e que raramente há algum inquérito anterior àquele momento seja digital, até porque havia a necessidade da preservação dos documentos. Partindo desse princípio, o Conselho Superior deve receber um ofício absolutamente bem fundamentado com as razões da prorrogação dos inquéritos, e a análise deve ser feita diretamente pelos Conselheiros, tendo em vista o dispositivo que determina a verificação de falta funcional. Afirmou que buscará que esse levantamento escalonado seja feito pelo Expediente com a maior urgência possível, para que o Procurador-Geral de Justiça já possa levar o tema ao Órgão Especial. **4.14.** O Procurador-Geral de Justiça

apresentou breve histórico da tramitação deste Ato, que está no Colégio de Procuradores de Justiça desde 2014. Na atual gestão foi redistribuído ao Relator Doutor Dario Mariano da Silva e foi objeto de longa discussão naquele Colegiado, com participação da Corregedoria e de vários órgãos, inclusive da Administração Superior. Foram diversos pedidos de vista e havia, de fato, a necessidade de uma nova regulamentação que se adequasse ao novo momento vivido pelo sistema legal e pelo nosso País. Afirmou concordar em gênero, número e grau com tudo aquilo que foi colocado e acredita que há, sim, a necessidade de suspender a execução desse dispositivo. Registrou sua concordância com a proposta do Conselheiro Vidal no sentido de que se estabeleça um cronograma que possa ser cumprido com tranquilidade, trazendo o efetivo controle ao Conselho Superior, e paralelamente se crie os mecanismos para que isso possa entrar em vigor efetivamente. Destacou concordar também com o Conselheiro Demercian, a fim de que se trabalhe com um prazo de seis ou oito meses para que o artigo entre em vigor em sua totalidade, após esse escalonamento. Aprovada a questão pelo Conselho Superior, consignou que irá solicitar ao Órgão Especial na reunião de amanhã, 28/07, que suspenda a execução do dispositivo por sessenta dias, até que se faça esse levantamento. Feito o levantamento, a Procuradoria-Geral de Justiça, junto com o Conselho Superior, e com o CTIC à disposição, apresentaria um cronograma para a efetiva entrada em vigor do dispositivo, a ser sacramentado pelo Órgão Especial. A sugestão do Procurador-Geral de Justiça foi aprovada à unanimidade. **4.15.** A Conselheira Liliana apresentou sua expressa concordância e afirmou que as demais manifestações falam por si, no sentido de que de fato há necessidade de uma adequação cautelosa. **4.16.** O Conselheiro Demercian acrescentou que há no Ministério Público de São Paulo um histórico de Corregedorias extremamente atuantes, de modo que não haveria que se preocupar com a verificação funcional também por parte de outros órgãos. **4.17.** O Conselheiro Mellim elogiou o apontamento dessa questão de forma tão objetiva e corajosa por parte do Conselheiro Cosenzo, assim como as manifestações dos

demais colegas no mesmo sentido e do Procurador-Geral de Justiça, que apresentaram uma solução a mais racional possível. Registrou que esse é um episódio que nos traz uma grande lição e que a grande maioria dos membros do Órgão Especial não atua na área dos direitos difusos e coletivos e não tinha noção do significado e da consequência prática dessa regra, e de quantos inquéritos civis tramitam nas Comarcas do interior. Da mesma forma, o Conselho Superior não tinha essa consciência até a apresentação dos números pelo Secretário, o que significa que a Segunda Instância continua separada da Primeira Instância. Pontuou que a alternativa apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça e referendada pelos colegas lhe parece bastante racional, anotando que a importância desse dispositivo é de conscientizar as Promotorias de Justiça a transformar o inquérito civil em um instrumento ágil, eficaz e seletivo. Registrou que isso também precisa ser levado em conta, em termos de uma reflexão quantitativa. Avaliou que a discussão irá trazer luz para a questão e que é extremamente importante para o Ministério Público quando surge um conflito desses. **4.18.** O Conselheiro Sarrubbo agradeceu a manifestação do Conselheiro Mellim: “sempre equilibrado e nos trazendo grandes lições em suas manifestações”. Consignou que de fato se trata de um momento importante, em que é necessário equilíbrio, e que os poderes maiores da Instituição encontrarão o melhor caminho para que muito em breve haja um fluxo que nos permita efetivamente exercer o controle necessário para mudar o padrão institucional diante do inquérito civil. Ressaltou que é muito importante a responsabilidade nessa atuação. **4.19.** O Conselheiro Antônio Nery associou-se à homenagem ao Doutor Luís Daniel Pereira Cintra, pessoa que conheceu na carreira como candidato a Procurador-Geral de Justiça. Mais tarde, na primeira vez em que concorreu ao cargo de Conselheiro, o homenageado fazia parte da chapa, e que teve a oportunidade de um convívio diário de visitas às regiões do Estado e de perceber a dedicação, a eficiência e o amor desmedido do amigo à Instituição. Registrou que o Doutor Luís Daniel Pereira Cintra exerceu diversos cargos no Ministério Público e que instituiu as gravações das sessões do

Conselho Superior para que se tornasse fidedigno o registro da atuação dos Conselheiros. Por fim, ressaltou que só há elogios aos serviços por ele prestados à sociedade e ao Ministério Público. Aderiu efusivamente ao voto de louvor, cumprimentando-o pela carreira exercida e desejando-lhe uma nova e feliz fase da vida. **4.20.** O Conselheiro Sarrubbo agradeceu a manifestação do Conselheiro Antônio Nery, destacando a trajetória iluminada do querido amigo Doutor Luís Daniel Pereira Cintra. **4.21.** O Conselheiro Tiago também se manifestou sobre a carreira do Doutor Luís Daniel Pereira Cintra, com quem fez campanha pelo Conselho Superior, realizando diversas viagens pelo Estado, e que depois veio a exercer o cargo de Secretário deste Colegiado, realizando uma gestão muito interessante e criativa. Relatou que o Doutor Luís Daniel Pereira Cintra apresentou projetos fantásticos para o Ministério Público, mas que não foram efetivados por decisão do Conselho Nacional do Ministério Público. A exemplo, mencionou projeto para que os estagiários tivessem computados os dois anos de atividade no Ministério Público para o concurso de ingresso na carreira. Compartilhou que teve também a oportunidade de trabalhar com o colega no Órgão Especial. Desejou-lhe, por fim, uma ótima continuidade da vida profissional, registrando que o Ministério Público perde bastante com sua saída. **4.22.** O Conselheiro Sarrubbo agradeceu a manifestação e afirmou que se está avançando nesse tema dos estagiários, o que é de interesse destes, de interesse público e da Instituição. **4.23.** A Conselheira Mônica manifestou-se nos seguintes termos: “Gostaria de fazer uma indagação ao Exmo. Sr. Secretário a respeito do recurso contra instauração de inquérito civil nº SIS 14.0695.0000384/2020-0 (SEI 29.0001.0059788.2020-97), da área do Patrimônio Público da Capital, em que figuram como investigados o Governo do Estado de São Paulo, a ARTESP, Dario Rais Lopes (Ex-Secretário de Estado de Transportes), Ulysses Carraro (Ex-Diretor da Artesp) e o Grupo Ecorodovias. Nesse recurso, apresentado o voto pelo I. Relator, Dr. Tiago Cintra Zarif, e o voto divergente desta Conselheira, V. Exa., Sr. Secretário, e o Dr. Pedro Henrique Demercian, requereram vista dos autos. Em reuniões subseqüentes, ambos já declararam formalmente

perante este Colegiado que não apresentarão voto escrito. Considerando que o julgamento teve início em 23/3/2021, e que já se passaram 4 meses da interrupção pelos pedidos de vista, e considerando, também, que o recurso aportou neste CS e foi distribuído ao Nobre Relator em 3/11/2020, portanto, há 9 meses, indago de V. Exa., Eminentíssimo Secretário, quando o recurso será inserido em pauta para continuação do julgamento já iniciado". **4.24.** A este respeito, o Secretário informou que há três Inquéritos Cíveis em trâmite por este Colegiado e todos tratam do mesmo Lote de licitações, portanto, o interesse público recomenda a necessidade de verificar se realmente há conexão entre eles. Esclareceu que apenas o Conselheiro Demercian declarou que não faria voto escrito. Para elaboração da análise da conexão está aguardando que o Relator Conselheiro Antônio Nery coloque em discussão o seu voto ou conclusão acerca de diligência requisitada em outro processo bastante complexo, com proposta de ANPC, pois considera extremamente interessante abordar todos os fatos. Com este, complementar o seu voto e vai inserir na pauta. **4.25.** A Conselheira Mônica agradeceu o esclarecimento. **4.26.** O Conselheiro Antônio Nery solicitou o uso da palavra para esclarecer que recebeu os autos mencionados pelo Secretário Cosenzo há cerca de 15 dias, quase um ano depois de seu pedido de diligência, com juntada de farto material em mídia, de maneira digital, de sorte que não seria possível realizar toda a leitura pelo computador. Assim, requisitou o processo físico, com base na nova Resolução que regulamenta o inquérito civil, para então tomar conhecimento e melhor aferir se cumpriram, ou não, e de que maneira o fizeram, as diversas diligências requeridas *ad referendum* deste Colegiado, após o que poderá elaborar seu voto de maneira esmerada. Registrou que não houve tempo hábil para analisar a quantidade de informações recebidas, consubstanciadas em mais de 15 volumes, tornando inexecutível a leitura em curto período. Ressaltou, por fim, a necessidade de um prazo maior e razoável, para ao menos realizar a leitura do material e então apresentar voto à altura deste Colegiado. **4.27.** A Conselheira Liliana manifestou-se conforme registrado a seguir:

“Cumprimento o sr. Procurador Geral pela iniciativa de instalar a campanha MPSP Sem Fome, que tem foro em todo o Estado, para arrecadação de alimentos que serão destinados aos mais vulneráveis. É de conhecimento de todos a grave situação de insegurança alimentar a que está submetida parte da população brasileira. O momento de excepcional gravidade por que passamos exige que não nos omitamos, ao contrário, que façamos parte da solução. E a solução é a solidariedade, característica da nossa instituição. Quero, então, enaltecer a ideia da campanha, que tem ainda como parceiros as associações de classe de membros e servidores do MP, desejando todo sucesso na empreitada, de cujo resultado muitos se beneficiarão.” Ainda, dirigindo-se ao Secretário, afirmou que a Corregedoria-Geral recebeu a representação por ele mencionada, que já está devidamente em andamento. **4.28.** O Procurador-Geral de Justiça agradeceu a referência feita pela Vice-Corregedora-Geral, relatando que a campanha teve início na data de ontem, 26/07, em cerimônia absolutamente singela, mas de muita importância e significado. Asseverou que evidentemente ninguém desconhece o momento vivido pelo Brasil, em especial também pelo Estado de São Paulo, e que a pandemia causou desemprego e miséria. Registrou que no início da pandemia havia 24 mil de pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, e que esse número dobrou, havendo mais de 50 mil pessoas morando na rua. Pontuou que brevemente virá uma forte onda de frio e essas pessoas não têm o que comer. Continuou dizendo que as pessoas em trânsito pelo centro da cidade nos últimos tempos têm visto a tragédia que se tornou, e isso deixa a todos muito tristes, porque de fato se percebe como as pessoas estão necessitadas da nossa ajuda: enquanto Instituição, no fomento, no exercício e na investigação de políticas públicas eficazes contra a miséria por parte do Estado, mas também, e principalmente, em nosso sentimento humano, daí o motivo da campanha que convoca membros e servidores. Relatou que não houve qualquer dificuldade para a realização da campanha, que contou com imediata adesão das entidades de classe dos membros e dos servidores. Retomando parte de sua fala na cerimônia

realizada, afirmou que nós sabemos que doar cesta básica não é solução para a fome em lugar algum, mas não deixa de ser uma solução emergencial, um afago e um ato de fraternidade de uma Instituição como o Ministério Público, que tem o DNA da fraternidade entre os seus integrantes. Dessa forma, agradeceu à Conselheira Liliana pela menção. **4.29.** O Conselheiro Sarrubbo apresentou, ainda, rápidas considerações sobre o trabalho feito em Brasília por ocasião da votação do projeto de lei do extrateto, motivo pelo qual não pode comparecer à última reunião. O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, e o Ministério Público lá esteve nessa ocasião, junto a entidades de classe, e todos trabalharam muito. Relatou que houve a indicação de que a relatoria receberia propostas de emenda, e que entrou em contato com vários deputados federais por diversas vezes para obter informações sobre as mudanças que pudessem evitar que a nossa Instituição continuasse a funcionar de forma adequada. Entretanto, o projeto acabou sendo aprovado. O Ministério Público de São Paulo emplacou, pelo menos, um aspecto, retirando do teto as gratificações por cumulação de cargos, o que representa uma vitória pequena em um projeto que se anunciava muito ruim em seu todo. Por outro lado, o projeto não altera outras garantias do Ministério Público, a não ser a indenização de 30 dias de férias, que fica vedada, sendo possível apenas indenizar os 30 dias diante do indeferimento por absoluta necessidade do serviço. Indenização de férias somente ocorre por indeferimento em razão da absoluta necessidade dos serviços, e mesmo em prejuízo à saúde dos membros, nos permite continuar prestando serviços ininterruptos à sociedade. Comunicou que o projeto irá ao Senado, e que há um clima mais propício ao diálogo, de modo que a expectativa é que de fato seja possível avançar para a construção de um texto mais adequado. Ressaltou que a Procuradoria-Geral de Justiça está trabalhando conjuntamente com a CONAMP, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, a Associação Paulista do Ministério Público e a APAMAGIS. **4.30.** O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se, ainda, a respeito da Ata da última reunião, registrando

os seguintes dizeres: “Em relação a manifestação do ilustre Conselheiro Arual na última reunião a respeito da contratação de serviços pela PGJ para conferir aos membros e servidores do MP um acesso diferenciado e mais eficaz ao sistema SAJ, utilizado há pelo menos dez anos pelo TJ de São Paulo, reunião esta na qual infelizmente estive ausente – ausência justificada diga-se – pois estava em reunião do CNPG em Brasília – e de início confesso não me surpreender a conduta do ilustre Conselheiro, que verbalizou sua manifestação na minha ausência, embora fosse ela questionadora de conduta por mim adotada! A postura, insisto, lamentavelmente, já não me surpreende. O ilustre Conselheiro Arual é, como sabemos e temos visto, senhor de suas decisões! Cortesia ou lhaneza são, de fato, valores que sempre esperamos sejam cultivados e praticados por todos, não obstante as divergências de ordem política sempre presentes. Cortesia e lhaneza tiveram todos os membros do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CTIC na última reunião daquele colegiado, que diante da ausência, registre-se, não comunicada de Vossa Excelência, deliberaram pelo seu adiamento, muito embora todos estivessem presentes. Quanto ao mérito, inicio dizendo que sua manifestação parte de premissa absolutamente equivocada: a Resolução 171, editada pelo E. CNMP, em seus artigos 13 e 14, bem como o Ato Normativo PGJ 719/11, não determina a submissão de nenhum, absolutamente nenhum, ato de gestão ao Comitê Técnico de Informática! E a contratação de serviço/produto pelo Ministério Público, em qualquer área, é algo de responsabilidade do PGJ. E eu não abrirei mão, em nenhuma medida, das responsabilidades do meu cargo! Doutor Arual, probidade é a ordem em qualquer contrato firmado! Pouco importa o valor! E nesse aspecto, causa espécie sua fala, que procura, de forma transversa, subliminar, manifestar preocupação quanto ao contrato e seu valor! Se há algo concreto que de fato o preocupe, é seu dever funcional apontar, de forma fundamentada, como há de ser qualquer manifestação de membro do Ministério Público! O economista Milton Friedman, da Escola de Chicago, tão comentada atualmente, costuma dizer que muitos não sabem o que é administrar e que se

tivessem que administrar o deserto, faltaria areia rapidamente! Meus caros colegas de colegiado, meu caro Doutor Arual, com todo o respeito, enquanto PGJ, eu não vou integrar esse elenco. Eu não vou me omitir. Não vou abrir mão de gerir a Instituição e de buscar o que for melhor para o nosso MP e seus membros. Terminando postulando a este Colegiado a imediata indicação de outro conselheiro para integrar o Comitê a que alude o Ato Normativo PGJ 719/11, diante da renúncia apresentada pelo Conselheiro Arual na última reunião”.

4.31. O Conselho Superior indicou, em votação unânime, o Conselheiro Doutor Antônio Carlos Fernandes Nery como representante do Conselho Superior no Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, em substituição ao Conselheiro Doutor Arual Martins, ante a renúncia apresentada na 46ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior, realizada em 06 de julho de 2021. **4.32.**

O Conselheiro Cosenzo comunicou, em tempo, que foi publicado, na presente data o Edital de Transferência (Remoção) para a vaga antes ocupada pelo Doutor Luís Daniel Pereira Cintra, em razão de sua aposentadoria, qual seja, o cargo de 9º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM**

DO DIA: 5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA – 5.1.1. Indicação – Procurador de Justiça. No critério Promoção Antiguidade, para o cargo de 2º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, o Conselho Superior indicou, em votação unânime, o Doutor José Luiz Sanches, 5º Promotor de Justiça de Mandados de Segurança. No critério Promoção Merecimento, para o cargo de 48º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, o Conselho Superior indicou, em votação unânime, os seguintes membros: Doutor Renato Fernando Casemiro, 2º Promotor de Justiça de Mandados de Segurança; Doutor Alfredo Coimbra, 9º Promotor de Justiça das Execuções Criminais; e Doutor Filipe Augusto Vieira de Andrade, 8º Promotor de Justiça de Falências. **5.1.2.** Of. 132/2021 – Proc. Digital nº 2021/00040677 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Indicação de dois membros do Ministério Público para integrar a Comissão do 189º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na

Magistratura, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7/2021. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, solicitou ao eminente Procurador-Geral de Justiça, através do Ofício nº 132/2021, extraído do Processo Digital nº 2021/00040677, no dia 7 de julho de 2021, a indicação de 02 (dois) representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo para integrarem a Comissão do 189º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura como titular e suplente, nos termos do disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7/2021, recentemente publicada. No mesmo documento o Presidente do TJSP solicitou, se possível, a observância da Recomendação CNJ nº 85/2021, que dispõe sobre a observância paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de Concursos Públicos para Ingresso na Magistratura. Mesmo inexistindo previsão regimental neste colegiado, pois se trata da primeira indicação após edição da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07/2021, a matéria foi encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça para deliberação pelo Conselho Superior, por similitude ao disposto no Regimento Interno do CSMP para escolha dos integrantes da Banca Examinadora para ingresso à carreira do Ministério Público. Colocada a matéria em discussão e votação, em reunião extraordinária, para ratificação nesta data, foram indicados para Titular a Dra. Tereza Cristina Maldonado Katurchi Exner – 106º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal e como Suplente o Dr. João Antônio Bastos Garreta Prats – 52º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, ambos por maioria de votos. A indicada para titular recebeu 10 votos e o suplente 6 votos. Também foram votados o Dr. Victor Eduardo Rios Gonçalves para titular, e para suplência a Dra. Martha Toledo Machado, com cinco votos. Após a votação foi expedido o ofício ao Procurador-Geral de Justiça comunicando as escolhas, para as providências que solicitou. O Conselho Superior referendou a votação e as indicações realizadas. **5.2. SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS** – Julgamento dos protocolados publicados nos avisos respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. Resultados dos julgamentos

registrados em aviso próprio. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** O Conselho Superior tomou ciência dos protocolados a seguir. **6.1.** (02/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Ana Maria Buoso, Promotora de Justiça de Saúde Pública de Bragança Paulista, acerca do arquivamento Procedimento Administrativo de Acompanhamento SIS-MP nº 62.0215.0000330/2020-1, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.2.** (02/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0002840/2021-6, com cópia da decisão. **6.3.** (02/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ariella Toyama Shiraki, Promotora de Justiça de Mauá, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0334.0000315/2021-2, com cópia da respectiva Portaria. **6.4.** (02/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001250/2020-4 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.5.** (02/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001283/2020-9 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.6.** (02/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000826/2019-9 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.7.** (02/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001372/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.8.** (05/07/2021)

Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001393/2019-7 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.9.** (05/07/2021)

Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001410/2019-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.10.** (05/07/2021)

Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de O. dos S. Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0725.0000244/2016-8, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.11.** (05/07/2021)

Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de O. dos S. Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0725.0000244/2016-8, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.12.** (06/07/2021)

Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001540/2019-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.13.** (06/07/2021)

Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001238/2019-0 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.14.** (06/07/2021)

Ofício encaminhado pelo Doutor Eloy Ojea Gomes, 8º Promotor de Justiça de Guarujá, comunicando o cumprimento de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0739.0003450/2018-1, bem

como que as demais obrigações estabelecidas, de caráter perene, permanecerão sob permanente fiscalização do Ministério Público.

6.15. (06/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mariluce Pardi Garbelotto Belli, Promotora de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0167.0005826/2019-7, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.16.** (06/07/2021)

Comunicado enviado pelo Doutor João Augusto de Sanctis Garcia, Promotor de Justiça de Iepê, acerca do arquivamento do PAA nº 62.0282.0000032/2021-1, com cópia da decisão. **6.17.** (07/07/2021)

Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001535/2019-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.18.** (07/07/2021)

Ofício encaminhado pelo Doutor Eduardo Luiz Michelan Campana, Promotor de Justiça de Sertãozinho, comunicando o arquivamento do PANI nº 36.0447.0000816/2021-4, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.19.** (07/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora

Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000258/2016 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.20.** (07/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora

Renata Giantomassi Gomes, Promotora de Justiça de Paraguaçu Paulista, comunicando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 08/2008. **6.21.**

(07/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Marco Antônio Zanellato, Procurador de Justiça, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, contendo a Ata da 175ª Reunião Ordinária, do mês de maio de 2021, e o relatório das atividades do órgão no mesmo mês, bem como a planilha indicativa dos recursos interpostos e da presença de membros da Procuradoria em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça. **6.22.**

(07/07/2021) Processo SEI nº 29.0001.0132081.2021-17 – Ofício encaminhado pelo Doutor Marcelo Brandão Fontana, 4º Promotor de Justiça de Tupã, comunicando o ajuizamento da Ação Civil Pública do IC nº 14.0462.0001128/2019, que passa a tramitar na 3ª Vara Cível de Tupã sob o nº 1006132-56.2021.8.26.0637. **6.23.** (08/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Herbert Wylliam Vitor de Souza Oliveira, Promotor de Justiça de Bebedouro, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta originado do Inquérito Civil nº 14.0208.0000796/2014-9 foi integralmente cumprido. **6.24.** (08/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Renato Eugênio de Freitas Peres, 131º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, Secretário Executivo, contendo cópia da Ata de reunião ordinária mensal virtual e do Relatório de Distribuição das Atividades da Procuradoria de Justiça Criminal, referente ao mês de junho de 2021. **6.25.** (08/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Roberto Lino Junior, Promotor de Justiça de Mogi Guaçu, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0342.0002233/2020-1, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.26.** (08/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Bruna Maria Buck Muniz, Promotora de Justiça de Tabapuã, comunicando a promoção de arquivamento do IC nº 14.0630.0000646/2017, tendo em vista o cumprimento definitivo das cláusulas constantes do instrumento. **6.27.** (10/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Mario Augusto Vicente Malaquias, Secretário Especial de Políticas Públicas e Coordenador da Rede de Enfrentamento ao Racismo, e pela Doutora Cristiane Corrêa de Souza Hilal, Coordenadora do Núcleo de Inclusão Social e Secretária da Rede de Enfrentamento ao Racismo, apresentando o Plano de Trabalho de 2021 da Rede de Enfrentamento ao Racismo, criada pela Portaria Normativa nº 9269/2020. **6.28.** (10/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Mario Augusto Vicente Malaquias, Secretário Especial de Políticas Públicas e Coordenador da Rede de Enfrentamento ao Racismo, pela Doutora Isabella Ripoli Martins, Procuradora de Justiça, Coordenadora do Subcomitê de Gênero e Diversidade e Coordenadora da Rede de Valorização da Diversidade, e pela Doutora Cristiane Corrêa de Souza Hilal,

Coordenadora do Núcleo de Inclusão Social e Secretária da Rede de Enfrentamento ao Racismo, apresentando o Plano de Trabalho de 2021 da Rede de Valorização da Diversidade, criada pela Portaria Normativa nº 9270/2020. **6.29.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Paula Augusta Mariano Marques, Promotora de Justiça de Angatuba, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0191.0000205/2011-7 foi integralmente cumprido. **6.30.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Horival Marques de Freitas Junior, Promotor de Justiça de Jales, comunicando a expedição de portaria de instauração de inquérito civil na Representação Civil nº 43.0311.0000402/2020-6, com cópia da Portaria. **6.31.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Thiago Tavares Simoni Aily, Promotor de Justiça de Botucatu, comunicando o arquivamento do PANI nº 36.214.1058/2021-0, haja vista a propositura de ação (autos nº 1006176-03.2021.8.26.0079, com cópia da petição inicial. **6.32.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Bruno Rodriguez Caldas, 2º Promotor de Justiça de Pereira Barreto, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0374.0000330/2021-7, com cópia da Portaria de Instauração e da Promoção de Arquivamento. **6.33.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Bruno Rodriguez Caldas, 2º Promotor de Justiça de Pereira Barreto, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0374.0000329/2021-4, com cópia da Portaria de Instauração e da Promoção de Arquivamento. **6.34.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000042/2020-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.35.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000154/2020-7 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.36.** (12/07/2021) Ofício

encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000183/2020-3 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.37.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000277/2020-7 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.38.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000640/2019-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.39.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000363/2011 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.40.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000831/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.41.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000630/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.42.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000704/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.43.** (12/07/2021) Ofício

encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000762/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.44.** (12/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001655/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.45.** (13/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001185/2019-6 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.46.** (13/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 43.0713.0004687/2020-02840/2021-6, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.47.** (13/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF / Representação nº 38.0713.0000723/2020-1, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.48.** (13/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento do PANI SEI nº 29.0001.0151874.2020-79, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.49.** (13/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Antônio Calil Filho, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, contendo os Relatórios Diário e Mensal da distribuição de processos durante o mês de junho de 2021. **6.50.** (13/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000879/2019-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente

cumprido. **6.51.** (13/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000879/2019-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.52.** (13/07/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0167.0002524/2021-1, com cópia da decisão. **6.53.** (13/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Fábio Vital de Ávila, 1º Promotor de Justiça de Atibaia, comunicando a instauração do Inquérito Civil nº 14.0199.0000534/2021, em observância aos termos da decisão proferida pelo Conselho Superior. **6.54.** (13/07/2021) Processo SEI nº 29.0001.0136145.2021-93 – Ofício encaminhado pelo Doutor Nelson Luís Sampaio de Andrade, Procurador de Justiça, contendo o relatório do mês de Junho de 2021 da Procuradoria de Justiça Cível. **6.55.** (13/07/2021) Protocolado 29.0001.0139308.2021-52 – Ofício encaminhado pela Doutora Marília Molina Schlittler, Promotora de Justiça de Cotia, comunicando o integral cumprimento das obrigações contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0245.0000185/2015-1. **6.56.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Lílina Mercadante Mortari, Vice-Corregedora-Geral do Ministério Público, contendo o relatório das atividades realizadas pela Corregedoria-Geral no mês de junho de 2021. **6.57.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Maria Buoso, Promotora de Justiça de Bragança Paulista, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0215.0000227/2020-1, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.58.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Bruno Orsini Simonetti, 1º Promotor de Justiça de Guararapes, comunicando o desarquivamento dos autos de Inquérito Civil nº SIS 14.0274.0000767/2019, na forma do artigo 104 da Resolução nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006. **6.59.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada

para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001958/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.60.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001832/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.61.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001571/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.62.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001618/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.63.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001692/2019-7 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.64.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001186/2019-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.65.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001183/2019-7 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de

Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.66.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001596/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.67.** (14/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Thiago Tavares Simoni Aily, 6º Promotor de Justiça de Botucatu, comunicando o arquivamento do PANI nº 36.214.1152/2021-1, haja vista a propositura de ação (autos nº 1006322-44.2021.8.26.0079), com cópia da petição inicial. **6.68.** (15/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de O. dos S. Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 62.0725.0000841/2017-0, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.69.** (15/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001140/2019-9 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.70.** (15/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001137/2019-7 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.71.** (15/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001135/2019-8 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.72.** (15/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Renata Rojo Rodrigues, Promotora de Justiça de Teodoro Sampaio, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do IC nº 957/2009 foi integralmente cumprido. **6.73.** (15/07/2021) Ofício encaminhado pelo

Doutor Fabiano Pavan Severiano, Promotor de Justiça de Jundiaí, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0670.0003332/2019-8, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.74.** (15/07/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Osmair Chamma Junior, acerca do cumprimento do TAC firmado no Inquérito Civil nº 11/97 e o arquivamento dos Autos de Acompanhamento do referido TAC. **6.75.** (15/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Thiago Tavares Simoni Aily, 6º Promotor de Justiça de Botucatu, comunicando o arquivamento da Notícia de Fato nº 38.214.1672/2021-0, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.76.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000181/2020-4 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.77.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000187/2020-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.78.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001493/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.79.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001511/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.80.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001604/2019-3 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho

Superior, foi devidamente cumprido. **6.81.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001616/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.82.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001499/2019-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.83.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001956/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.84.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001882/2019 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.85.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Hélio Dimas de Almeida Júnior, Promotor de Justiça do Consumidor de Limeira, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0322.0000063/2021-3, cujo objeto buscou acompanhar o cumprimento do TAC homologado no Inquérito Civil nº 14.0322.0000741/2018-2, com cópia da decisão. **6.86.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Vinícius Henriques de Resende, Promotor de Justiça de Santa Rosa do Viterbo, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0424.0000431/2019-9. **6.87.** (16/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000830/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo

Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.88.** (19/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do PAF nº 63.0725.0000646/2018, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.89.** (19/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001178/2019-6 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.90.** (19/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Ana Maria Frigerio Molinari, 1ª Promotora de Justiça de Praia Grande, acerca da instauração do Inquérito Civil nº 200/21, com cópia da respectiva Portaria. **6.91.** (19/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Fernanda Gomez Damico, Promotora de Justiça de Pontal, acerca do cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0390.0000347/2015. **6.92.** (20/07/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0015549/2021-9, com cópia da decisão. **6.93.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0001104/2016-3, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.94.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000122/2017-2, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.95.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000166/2017-5, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.96.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000314/2015-8, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.97.** (20/07/2021) Ofício encaminhado

pelo Doutor Andrey Ribeiro Nasser, Promotor de Justiça de Monte Aprazível, comunicando que foram cumpridas as obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0346.0000257/2018-3. **6.98.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000570/2016-6, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.99.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000784/2016-4, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.100.** (20/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000639/2019-0 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.101.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000814/2016-7, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.102.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0014744/2021-5, com cópia da decisão. **6.103.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000844/2016-8, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.104.** (20/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento dos Autos nº 36.0725.0000098/2014-2, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.105.** (20/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Sérgio Campanharo, Promotor de Justiça do GAEMA – Núcleo Médio Paranapanema, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de

Acompanhamento nº 62.0732.0000002/2021-4, com cópia da Promoção de Arquivamento. **6.106.** (21/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0002875/2021-0, com cópia da decisão. **6.107.** (21/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Gilberto Nonaka, Procurador de Justiça Ouvidor do Ministério Público, contendo os relatórios do primeiro e segundo trimestres referentes às atividades da Ouvidoria. **6.108.** (21/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0002971/2021-0, com cópia da decisão. **6.109.** (21/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0003075/2021-1, com cópia da decisão. **6.110.** (21/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001290/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.111.** (22/07/2021) Processo SEI nº 29.0001.0144839.2021-95 – Ofício encaminhado pelo Doutor Angelo Santos de Carvalhaes, 15º Promotor de Justiça de Campinas, comunicando o cumprimento das cláusulas ajustadas no acordo de não persecução cível firmado no IC nº 14.0713.0008659/2019-5, com cópias de partes dos autos. **6.112.** (22/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0005062/2020-1, com cópia da decisão. **6.113.** (22/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0000895/2021-2, com cópia da decisão. **6.114.** (22/07/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da

Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0001258/2021-0, com cópia da decisão. **6.115.** (22/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Natália Rosalem Cardoso, Promotora de Justiça de Cananeia, comunicando que houve a promoção de arquivamento dos autos do procedimento administrativo de acompanhamento nº 62.0229.0000017/2020, com cópia da respectiva decisão. **6.116.** (23/07/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Gustavo Albano Dias da Silva, Promotor de Justiça de Osasco, comunicando o cumprimento integral do TAC e do ANPC firmados no Inquérito Civil nº 14.0555.0004758/2019, com cópia de fls. 527/585, bem como da manifestação de fls. 587/588. **6.117.** (23/07/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0167.0000412/2021-9, com cópia da promoção de arquivamento. **6.118.** (23/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0000811/2019-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **1.119.** (23/07/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para a 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001415/2019-5 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **7 – SESSÃO DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS**

– Procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 53 (cinquenta e três) pelo Pleno e 703 (setecentos e três) pelas Turmas (347 pela 1ª Turma e 356 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 756 (setecentos e cinquenta e seis), os resultados especificados nos avisos respectivos, que, publicados e arquivados em pasta própria, fazem parte integrante desta. **8 –**

ENCERRAMENTO – Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária virtual será realizada no dia 03 de agosto de 2021 (terça-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.